

em defesa da pesquisa

As chacinas como tecnologia de governo no Brasil

Las masacres como tecnología de gobierno en Brasil

Massacres as a governing technology in Brazil

Diego dos Santos Reis¹

¹Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, Paraíba, Brasil. E-mail: diegoreis.br@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6977-7166>.

Malu Stanchi²

²Universidade Federal de Pernambuco, Programa de Pós-Graduação em Direito, Recife, Pernambuco, Brasil. E-mail: malustanchi@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0480-5514>.

Submetido em 02/07/2023

Aceito em 03/08/2025

Pré-Publicação em 03/08/2025

Como citar este trabalho

REIS, Diego dos Santos; STANCHI, Malu. As chacinas como tecnologia de governo no Brasil. *InSURgênciA: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, Pré-publicação, p. 1-20, 2025.

inSURgênciA

InSURgênciA: revista de direitos e movimentos sociais | Pré-Publicação | 2025 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciado bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

As chacinas como tecnologia de governo no Brasil

Resumo

O ensaio parte da hipótese de que compreender as relações entre violência, segurança pública e genocídio da população negra no Brasil exige a análise dos processos necropolíticos de estigmatização racial no Estado punitivo e das implicações político-jurídicas do paradigma bélico na administração de conflitos. Essas dinâmicas revelam a articulação entre o ordenamento jurídico e o racismo de Estado, sustentada por hierarquias de humanidade herdadas do projeto moderno-colonial, na medida em que os processos punitivistas brasileiros refletem tradições forjadas em um contexto escravagista. Assim, as chacinas não são eventos isolados, mas tecnologias de governo orientadas ao genocídio negro. A metodologia adotada consiste em uma revisão bibliográfica crítica sobre segurança pública, racismo, criminologia antirracista e crítica ao Estado penal.

Palavras-chave

Chacina. Violência policial. Direitos Humanos. Racismo. Necropolítica.

Resumen

El ensayo parte de la hipótesis de que comprender las relaciones entre violencia, seguridad pública y el genocidio de la población negra en Brasil requiere analizar los procesos necropolíticos de estigmatización racial dentro del Estado punitivo, así como las implicaciones político-jurídicas del paradigma bélico en la gestión de conflictos. Estas dinámicas revelan la articulación entre el ordenamiento jurídico y el racismo de Estado, sostenida por jerarquías de humanidad heredadas del proyecto moderno-colonial, en la medida en que los procesos punitivistas brasileños reflejan tradiciones forjadas en un contexto esclavista. Así, las masacres no son eventos aislados, sino tecnologías de gobierno orientadas al genocidio negro. La metodología adoptada consiste en una revisión bibliográfica crítica sobre seguridad pública, racismo, criminología antirracista y crítica al Estado penal.

Palabras-clave

Masacre. Violencia policial. Derechos humanos. Racismo. Necropolítica.

Abstract

The essay is based on the hypothesis that understanding the relationships between violence, public security, and the genocide of the Black population in Brazil requires analyzing the necropolitical processes of racial stigmatization within the punitive state, as well as the political and legal implications of the war paradigm in conflict management. These dynamics reveal the interplay between the legal system and state racism, sustained by hierarchies of humanity inherited from the modern-colonial project, as Brazilian punitive processes reflect traditions forged in a slaveholding context. Thus, massacres are not isolated events but rather governmental technologies aimed at Black genocide. The adopted methodology consists of a critical literature review on public security, racism, anti-racist criminology, and critiques of the penal state.

Keywords

Massacre. Police violence. Human rights. Racism. Necropolitics.

*Chacina (s.f.): Ação de abater e de esquartejar um bovino ou suíno.
Carne bovina ou suína separada em postas, curada e salgada.*

Na sala de necrópsia

Eviscerado.

Cadáver de um homem pardo. 1,60 metro de altura. Idade: 21 anos. Sangue no rosto, no nariz, nas orelhas. Bom estado nutricional. Barba e bigode no cadáver. Múltiplas tatuagens. Sete tiros de fuzil. Quatorze feridas no crânio e no tronco. Cabeça inchada, com um lado mais fundo que o outro. Marcas no pescoço e no peito. Um tiro se avizinha ao coração. Lesão do polivisceral e do ferimento transfixante do tórax, com ação pérfuro-contundente. Laudo genérico. Inconclusivo. Esses são os relatos de Caio Barreto Briso (2019), jornalista investigativo que teve acesso aos laudos periciais e às imagens das vítimas da chacina no Morro do Fallet-Fogueteiro, em 08 de fevereiro de 2019, no Rio de Janeiro.

“Bota um diagnóstico aí. Essa é a primeira leva, a segunda tá chegando”, diz um homem não identificável, aparentemente um Policial Militar, em vídeo anônimo ao qual o jornalista também teve acesso, produzido no Hospital Municipal Souza Aguiar, no Rio de Janeiro (Briso, 2019). Não eram anônimos, contudo, os corpos que chegavam nas caçambas dos veículos policiais, após o desfile de morte promovido pela Polícia Militar carioca, desde as ruas do Morro do Fallet-Fogueteiro. Nos territórios demarcados por maior incidência da violência letal, os rastros do sangue repisado misturaram-se com os restos mortais e o medo. O lastro de velhas carnificinas transformadas em política de Estado; de corpos e famílias despedaçados, ultrajados sob os coturnos dos agentes da lei. Ou, quem sabe, daqueles que fazem da violência de Estado a lei.

Conforme Foucault (2004, p. 270), “a violência de Estado nada mais é do que a manifestação abrupta, de certo modo, de sua própria razão” (Foucault, 2004, p. 270). Daí os policiais desse conto de fadas precisarem teatralizar a dramaturgia da violência prosaica e construir a cena do domínio, estimulados e recompensados com seu espólio de guerra: os corpos negros pilhados. Em uma foto divulgada pelo jornal O Globo (2019), capturada logo após a chacina, os policiais sentam-se sobre os cadáveres, sob o sol escaldante, e exibem, em riste, os fuzis pelas vias públicas do Centro da cidade. Uma das vítimas, Felipe, “[...] estava eviscerado, com os intestinos totalmente expostos, em cima da barriga. Um mês depois, ainda não se

sabe como isso aconteceu. Oficialmente, não aconteceu”, relataria Briso (2019). Com seu nome diluído na impassível残酷da da morte em massa, a Felipe foi cunhada a identificação “cadáver 5857/2019”, em um processo rotineiro de comutação das vítimas em números cadavéricos do Instituto Médico Legal, pois “sob o dogma do marginal nato, desde cedo são tratados como suspeitos” (Reis, 2005, p. 134).

Na chacina do do Fallet-Fogueteiro, 15 jovens foram brutalmente torturados e assassinados pelo Estado (Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, 2019), em mais uma operação cotidiana de intervenção das forças policiais em territórios periféricos. A maioria das vítimas eram negras. Nessa guerra epidérmica habitual, a cena descrita provoca o espanto durante o tempo da leitura da notícia ou da escuta da informação. Esse tempo é também o intervalo para a enunciação da próxima tragédia engendrada pelo Estado brasileiro, por meio de suas necropolíticas¹ públicas (Mbembe, 2018).

Chacinados desde a invasão do Brasil, aos corpos negros são infligidas, cotidianamente, novas tecnologias de violência que banalizam a morte racialmente endereçada. Na grande mídia, nas conversas de corredor e nos autos processuais fala-se sobre os corpos destroçados, imprimindo sobre eles o esvaziamento de suas narrativas constitutivas. Ora, onde se lê Fallet-Fogueiro, leia-se também Candelária, Acari, Vigário Geral, Cabula, Costa Barros, Urso Branco, Carandiru e tantas outras, milhares de chacinas, que se perpetuam como tecnologia racional e racial de governo, orientadas para o genocídio negro. Pois as chacinas não são consequências casuais de operações isoladas dos agentes de segurança do Estado. A selevidade racial operada pelas instituições policiais e as premissas políticas e ontológicas mobilizadas para a desumanização de sujeitos vitimizados pelas práticas discricionárias da violência de Estado, em nome da segurança pública, constituem o modus operandi programático da estrutura punitiva brasileira (Flauzina, 2015; Pires, 2017). É nesse sentido que, segundo Nilo Batista (2006, p. 25), “a seleção criminalizante opera através de estereótipos: é entre os ‘suspeitos’ que se procurará a conduta que fundamente a criminalização”.

¹ A sistematização do ato de matar como um mecanismo racional e racial insere-se em um conjunto estruturado de políticas de dominação, constituindo um dos alicerces do necropoder. A necropolítica revela a exceção como instrumento central da soberania, permitindo a contínua transgressão e reconfiguração dos limites impostos pelos próprios marcos normativos estatais. Os Estados, para além das constituições e tratados que formalmente os vinculam, reafirmam, ratificam e exercem o poder de decidir sobre quem deve viver, quem pode morrer e quem será submetido a condições de morte (Mbembe, 2018).

Não são novas as práticas de chacinas endereçadas aos corpos negros, entendidas como tecnologia de governo² da segurança pública e ancoradas em relações de poder, agências e institutos racionalmente estruturados, com a finalidade de controle, domínio e extermínio. Afinal, são inúmeros os relatos de práticas genocidas desde a diáspora forçada dos africanos às Américas, expostos à morte nos tumbeiros, nas senzalas e na sucumbência das galés perpétuas – dinâmicas que atestam as técnicas multifacetadas do Estado de torturar, produzir cadáveres e fazê-los, não raro, desaparecerem (Stanchi, 2023). As chacinas policiais operam em lógica similar: elas aliam o racismo de Estado³ ao discurso de manutenção da segurança pública na ordem urbana, produzindo continuamente imagens e representações de corpos racializados como criminosos a serem extirpados:

Alienar e reforçar os piores preconceitos para estimular publicamente a identificação do inimigo da vez, [...] lançando mão do recurso que sempre se usou para legitimar o poder punitivo ilimitado em qualquer emergência: a alucinação de uma guerra (Zaffaroni, 2007, p. 57-58).

Operada pela branquitude, a racionalidade da produção de *inimigos* do Estado cunha sobre os corpos negros pseudojustificativas para a administração do terror. Trata-se de um mundo administrado de fluxos, trânsitos e restrições de mobilidade produzidos nas *topografias da violência* (Alves, 2011), onde cor, crime e território outorgam o uso da força sem peias e sem freios: tapa na cara, dedo no rosto e pé na porta. O acesso ostensivo e intensivo aos corpos negros e seus territórios é normalizado na performance hedionda do cotidiano que, nas trilhas de Mbembe, está endereçada a:

[...] toda uma massa de gente habituada a viver no fio da navalha ou, ainda, à margem da vida – gente para quem viver é sempre estar a prestar contas à morte, em condições em que a própria morte tende a tornar-se cada vez mais algo de espectral, tanto pela maneira como é vivida como pela maneira como acontece (Mbembe, 2017, p. 64-65).

² Ao mobilizar o conceito de tecnologia de governo, Foucault considera os mecanismos de racionalidade política, os procedimentos técnicos, as formas de instrumentalização que permitem “o exercício do poder que tem, por objetivo principal, a população; por forma central, a economia política; e, por instrumento técnico essencial, os dispositivos de segurança” (Castro, 2009, p. 190).

³ Ao abordar o racismo de Estado, Foucault analisa as relações estreitas entre o poder de Estado e o racismo para exercício da soberania, operando à fragmentação do continuum biológico e à oposição entre raças, ao instituir uma estrutura binária que transpassa o corpo social. Surge, então, “um racismo de Estado: um racismo que uma sociedade vai exercer sobre ela mesma, sobre seus próprios elementos, sobre seus próprios produtos; um racismo interno, o da purificação permanente, que será uma das dimensões fundamentais da normalização social (Foucault, 2005, p. 73)

Desumanizadas, essas existências tornadas supérfluas no mercado de capitais humanos têm como destino funesto o moedor de carne viva, produto final do ciclo de descarte da colonialidade. Desde a perspectiva hegemônica branca, a morte em massa dos corpos negros é apartada de qualquer percepção de tragédia pública, usurpando a possibilidade de luto coletivo e afastando os paradigmas de responsabilidade individual ou social:

Aos seus olhos, o crime é parte fundamental da revelação, e a morte dos seus inimigos, em princípio, não possui qualquer simbolismo. Este tipo de morte nada tem de trágico e, por isso, o poder necropolítico pode multiplicá-la infinitamente, quer em pequenas doses (o mundo celular e molecular), quer por surtos espasmódicos – a estratégia dos “pequenos massacres” do dia-a-dia (Mbembe, 2017, p. 65).

Pequenos massacres, grandes negócios. A mais valia racial, nesse contexto, é a própria naturalização do massacre, da dizimação, da violência em sua forma mais perversa. A morte dos sujeitos negros, por estigmatização histórica e refletida, culmina no tornar-se cotidiano da chacina. De tantas chacinas, de tantas atrocidades, às vítimas são destinados o lençol de casa ou o saco de lixo preto – arranjados às pressas – que envolvem os corpos ensanguentados, lançados na traseira do carro de polícia, sob os gritos intermináveis de quem sabe que a guerra é, por enquanto, perpétua.

Agências punitivas: estigmatização racial e hierarquização de humanidades

Sobre os corpos mortos senta-se a polícia, instituição nomeada ao cumprimento de sua função originária de manutenção da coroa dos proprietários, revestida pelo lema da ordem no projeto da necropolítica pública que tem por alvo a juventude negra. A ordem é que prossiga o morticínio. Acreditar na falência institucional, em condutas desviantes individuais ou na narrativa policial de proteção dos homens de bem é pura ingenuidade daqueles que, intencionalmente, não querem desanuviar os próprios privilégios.

No brasão da Polícia Militar do Rio de Janeiro, disposta acima das armas – envoltas pelas ramos de cana-de-açúcar e café –, a coroa. Coroa para cabeças definidas como o padrão da humanidade: brancas, masculinas, economicamente abastadas, proprietárias, cristãs. Cabeças, corpos e braços do Estado, devidamente armados e resguardados com o monopólio da força. *Quantos mais precisam morrer para que essa guerra acabe?*, indagava-se a vereadora Marielle Franco, mulher negra, brutalmente assassinada em 14 de março de 2018, no Rio de Janeiro.

Guerra insidiosa, indefinida, absoluta, na qual está em jogo a tortura, o assassinato, a残酷 autorizada em um cenário no qual justiça e lei transmutam-se na represália e na vingança direcionadas ao extermínio racial. Ora, se há algo de imediato na violência promovida pelas chacinas, talvez seja a identificação rápida, por parte dos agentes públicos, entre o perigo potencial, a ameaça iminente e o estigma histórico do devir-criminoso da população negra.

A politização do sofrimento negro talvez seja uma das maiores interdições impostas na edificação do racismo no Brasil. As estruturas que estão nas próprias matrizes da colonização fizeram da dor negra uma condição *sine qua non* e naturalizada das práticas sociais e da organização política no país. Nessa ambiente, o descarte da humanidade de pessoas negras, que viabilizou a exploração dos corpos, teve como consequência direta a construção de um imaginário que opera de forma coordenada a imagem de negros e negras como seres fundamentalmente associados à reprodução da violência, mas alijados do direito de reclamar o sofrimento dela derivado (Flauzina; Freitas, 2017, p. 50).

O cânone do processo civilizatório democrático teve como uma de suas premissas fundamentais a inscrição dos corpos não-brancos em uma ordem institucional distinta, nutrindo a ideia de perigo racial e reinventando as tecnologias de segregação e violência nas mesmas chaves de poder engendradas pelo colonialismo. Por meio de sistemas múltiplos de hostilidade, produzidos entre a institucionalidade burocrática, o gerenciamento do massacre e a justificativa do projeto universal de direitos, a igualdade perante a lei assume caráter meramente formalista, mantendo os corpos e experiências não-brancos marginalizados.

As dessemelhanças raciais seriam sublinhadas em prol da falaciosa categoria do humano como sujeito universal de direito, a qual taxou como excedente todo indivíduo que não fosse pautado e assimilado pelo projeto euro-ocidental, ou seja, moderno-colonial. Isto porque a matriz de poder que organiza hierarquicamente as humanidades define as condições de aceitabilidade da morte e de cerceamento das possibilidades de sobrevivência da população negra:

[...] tudo se passa como se houvesse um pacto entre brancos, aqui chamado de pacto narcísico, que implica na negação, no evitamento do problema com vistas a manutenção de privilégios raciais. O medo da perda desses privilégios e o da responsabilização pelas desigualdades raciais constituem o substrato psicológico que gera a projeção do branco sobre o negro, carregada de negatividade. O negro é inventado como um outro inferior, em contraposição ao branco que se tem e é tido como superior; e esse outro é visto como ameaçador. Alianças inter-grupais entre brancos são forjadas e caracterizam-se pela ambiguidade, pela negação de um problema racial, pelo silenciamento, pela interdição de negros em espaço de poder, pelo permanente esforço de exclusão moral, afetiva, econômica

e política dos negros no universo social. Neste contexto é que se caracteriza a branquitude como um lugar de privilégio racial, econômico e político, no qual a racialidade, não nomeada como tal, carregada de valores, de experiências, de identificações afetivas, acaba por definir a sociedade (Bento, 2002, p. 7).

Pois é a partir dos atributos raciais que a produção de condições de vida diferenciadas irá funcionar como fator determinante de estratificação social e de extermínio, segundo estereótipos racistas e criminalizantes⁴. Ao espraiar tecnologias de governo que colocam em jogo os privilégios da cidadania e os recursos mínimos de existência, a branquitude se furta à própria identificação como grupo racialmente determinado. Sua autoimagem sustenta os padrões de ‘normalidade’ que estabelecem o sujeito branco como norma ontológica e os sujeitos não-brancos como existências sustadas de humanidade.

Os sistemas punitivos estatais, por sua vez, desempenham um papel estrutural no processo de hierarquização de humanidades, ao validar, de forma oficial e oficiosa, os ditos abusos incidentais, declarados como emergentes em situações nas quais o uso da força era *nada menos do que imprescindível* para a estabilização da ordem democrática, traduzida na manutenção dos privilégios da branquitude. Todavia, em contradição ao que é enunciado como auto de resistência⁵, o desproporcional uso da força como forma de governança é voltado cotidianamente contra pessoas negras, definidas como mira preferencial das políticas de (in)segurança pública,

⁴ Como afirmou a pesquisadora e militante Maria Aparecida Bento, na CPI “Assassinato de Jovens”: “Eu só queria lembrar que o massacre de Srebrenica, onde 8,5 mil muçulmanos foram mortos, a Comunidade Internacional entendeu que era um genocídio. Aqui [...] temos tido 23 mil jovens negros mortos por ano, ou seja, nós temos três vezes mais, em termos de ocorrências, aquilo que levou a Comunidade Internacional a entender que era um genocídio”. Ao que a Comissão formalizou em relatório publicizado: “Esta CPI Assassinato de Jovens, em consonância com os anseios do Movimento Negro, bem como com as conclusões de estudiosos e especialistas do tema, assume aqui a expressão GENOCÍDIO DA POPULAÇÃO NEGRA como a que melhor se adequa à descrição da atual realidade em nosso país com relação ao assassinato dos jovens negros. O Brasil não pode conviver com um cotidiano tão perverso e ignominioso. Anualmente, milhares de vidas são ceifadas, milhares de famílias são desintegradas, milhares de mães perdem sua razão de viver. A hora é de repensarmos a ação do Estado, mais particularmente do aparato policial e jurídico, como forma de enfrentar essa questão” (Brasil, 2016, p. 33-34).

⁵ No Brasil, os chamados “autos de resistência” – mortes com exclusão de ilicitude – ou “resistência seguida de morte”, criados durante a ditadura empresarial-militar brasileira (1964-1985), configuram-se como verdadeiras penas de morte nas periferias urbanas. A existência de um procedimento regulamentar que encobre massacres sistêmicos dá a ver como as políticas estatais funcionam segundo uma cultura punitiva de extermínio daqueles que são construídos como inimigos públicos internos. A letalidade estatal, então, está diretamente associada à “cultura da matança”, apoiada não só na biografia das vítimas, mas em fundamentações redutoras de sujeitos negros ao não-ser e ao mal radical, que justificariam seu *extermínio burocrático*.

do superencarceramento, da tortura e dos massacres coletivos. Segundo Misce (2008, p. 380),

[...] para distinguir esse processo social de um processo de incriminação racional-legal, chamo-o de ‘sujeição criminal’. Nele, primeiramente, busca-se o sujeito de um crime que ainda não aconteceu. Se o crime já aconteceu e se esse sujeito já foi incriminado antes, por outro crime, ele se torna um ‘sujeito propenso ao crime’, um suspeito potencial. Se suas características sociais podem ser generalizadas a outros sujeitos como ele, cria-se um “tipo social” estigmatizado. Mas a sujeição criminal é mais que o estigma, pois não se refere apenas aos rótulos, à identidade social desacreditada, à incorporação de papéis e de carreiras pelo criminoso (como na “criminalização secundária” de Lemert). Ela realiza a fusão plena do evento com seu autor, ainda que esse evento seja apenas potencial e que efetivamente não tenha se realizado. É todo um processo de subjetivação que segue seu curso nessa internalização do crime no sujeito que o suporta e que o carregará como a um “espírito” que lhe tomou o corpo e a alma. Assim, a construção social do sujeito “bandido” é um processo por meio do qual se constituem os sujeitos e os tipos sociais “mais propensos” ao crime, estigmatizados pelos traços raciais e pela classe social. O efeito mais perverso desse processo é a lógica segundo a qual “bandido bom é bandido morto” e do suspiro aliviado de “menos um”, repetido exaustivamente quando esses “suspeitos” ou “criminosos” potenciais são executados.

Utilizam-se argumentos diversos para respaldar as políticas intervencionistas letais. Pela via das chacinas, o poder estatal carimba a militarização da vida nas existências que fogem à regra da supremacia branca. A eliminação desse excedente populacional conta, portanto, com mecanismos considerados como “civilizados”, que definem o direito de matar, deixar viver ou expor à morte (Foucault, 2005; Mbembe, 2018). A produção estatal do crime, do criminoso racializado e dos grupos criminalizados é elemento indispensável à lógica penal.

Ainda que em contexto de pandemia da Covid-19, e diante de decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proibindo operações policiais em favelas e comunidades do Rio de Janeiro durante a crise sanitária global, no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, ADPF 635 – “ADPF das Favelas” (STF, 2020), as chacinas não foram interrompidas. Pelo contrário, houve um recrudescimento das operações policiais letais, tornando os massacres atos cotidianos e diários das forças de segurança públicas. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022, p. 14), apenas em 2021 foram contabilizadas 6.145 mortes em intervenções policiais, sendo 84,1% das vítimas negras.

A ADPF 635 objetiva a elaboração de políticas institucionais para a redução da letalidade policial e o controle de violações de direitos humanos perpetradas pelas

forças de segurança fluminenses. Em face da decisão liminar, as operações estariam suspensas, salvo em situações excepcionais, cuja justificativa por escrito tornou-se imprescindível, além da comunicação imediata ao Ministério Pùblico e adoção de protocolos especiais, que também deveriam ser identificados por escrito pela autoridade competente, para resguardo da população, da prestação de serviços públicos sanitários e do desempenho de atividades de ajuda humanitária.

A chacina do Jacarezinho, a chacina do Alemão, a chacina da Penha e tantas outras perpetradas neste ínterim temporal constituem patente descumprimento da decisão do STF pelas forças de segurança pública que, além de implicar em inobservância ao processo objetivo, ainda resultou em corroboração da afronta aos preceitos instituídos na ordem social pelos atos estatais (Stanchi; Schincariol, 2023). Neste caso em específico, o reiterado descumprimento das medidas impostas pelo STF parece expressar, igualmente, o ultraje à função judiciária de garantia dos direitos individuais, sociais e coletivos, como se não houvesse restrição legítima que impedisse os abusos no exercício de poder pelas forças de segurança pública.

O caráter simbólico e polissêmico dos descumprimentos restou evidente no pronunciamento oficial da Polícia Civil na coletiva de imprensa, ao sublinhar que não se submeteria às decisões do STF:

De um tempo para cá, por força de algumas decisões, de algum ativismo judicial, que se vê hoje muito latente na discussão social, a gente foi de alguma forma impedido ou minimamente dificultada a atuação da polícia em algumas localidades [...] Parte desse ativismo, que de alguma forma orienta a sociedade numa determinada direção, ele definitivamente não está do lado da Polícia Civil e definitivamente não está do lado da sociedade de bem. Os interesses são diversos. [...] sempre que tivermos esse tripé inteligência, investigação e ação, nós iremos operar e foi justamente isso que aconteceu no dia de hoje⁶.

Seguindo a lógica de aumento da letalidade policial e da cotidianização de operações que fazem uso irrestrito da força, em 2023 foram registradas 6.393 vítimas de assassinatos perpetrados por policiais, sendo 82,7% negras, 71,7% tinham entre 12 e 29 anos e 99,3% eram do sexo masculino (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024). Entre as instituições legislativas, policiais, judiciárias e penitenciárias, as chacinas se consolidam como política criminal altamente

⁶ O trecho foi extraído da coletiva de imprensa da Polícia Civil, ocorrida imediatamente após a Chacina do Jacarezinho, no mesmo dia do massacre. O vídeo, inicialmente disponibilizado em diversas redes sociais, atualmente não está mais acessível em nenhum meio de comunicação e não se sabe o motivo exato de seu cerceamento. Uma crítica ao conteúdo da coletiva de imprensa foi veiculada pelo jornal *Le Monde Diplomatique* (2021), na matéria intitulada *Uma análise da coletiva de imprensa da Polícia Civil sobre o Jacarezinho*.

estruturada, no seio de um Estado que nunca usou outra gramática senão a linguagem da violência e da privação de liberdade e da vida para o controle social de corpos negros. As políticas oficiosas assumem caráter supralegal no Brasil, tendo como respaldo os paradigmas criminais do ordenamento jurídico. Acima da normativa penal – a qual, em si, aponta à criminalização de grupos racialmente estigmatizados – está a programática institucional não registrada nos códigos legais, mas sistematizada como política propulsora da organização estatal.

Essa organização está firmada em uma premissa que estrutura as dinâmicas do terror de Estado, as instituições e os modos de compreensão do social, que remontam à modernidade/colonialidade: a desumanização para o vilipêndio de corpos negros. Humanidade e negritude são engendradas como eixos opositivos, na medida em que a modernidade ocidental consolidou-se demarcando as fronteiras raciais entre o *genocídio civilizatório* de povos desumanizados e o reconhecimento da cidadania atribuída ao *humano* dos direitos, localizado desde o europocentrismo (Gonzalez, 1980):

A sistemática repressão policial, dado o seu caráter racista (segundo a polícia, todo crioulo é marginal até que se prove o contrário), tem por objetivo próximo a imposição de uma submissão psicológica através do medo. A longo prazo, o que se pretende é o impedimento de qualquer forma de unidade e organização do grupo dominado, mediante a utilização de todos os meios que perpetuem sua divisão interna. Enquanto isso, o discurso dominante justifica a atuação desse aparelho repressivo, falando em ordem e segurança sociais (Gonzalez, 1982, p. 16).

O epílogo da descolonização e da abolição inconclusas perpetuou as relações sociais racistas em dinâmicas institucionais diversas, estruturadas a partir da ordem colonial-racial. Os novos delineamentos políticos e os conceitos de igualdade formal e distributiva fundaram-se com a ressalva aportada pela biologização dos povos e a ficcionalização da dessemelhança entre as raças, herdadas do regime escravista. Pode-se afirmar que a raça e o racismo transformaram-se em princípios organizadores da hierarquia nacional, que permeiam a sexualidade, a intersubjetividade, o conhecimento e as interações de mercado e governança na formação precária e parcial do Estado-nação brasileiro.

A classificação racial da sociedade consubstancia-se, portanto, como processo central para a compreensão de sistemas e arranjos contemporâneos das chacinas brasileiras, conformados através da imposição de instrumentos de dominação e manutenção de privilégios. É necessário, então:

[...] perceber a continuidade histórica entre a conquista, o ordenamento colonial do mundo e a forma pós-colonial republicana que se estende até

hoje. Nessa linha histórica, a qualificação de “bárbaros”, através da qual a imprensa atualmente descreve os bandidos, é a mesma utilizada anteriormente, como parte da diáde civilização-barbárie, para caracterizar os indígenas e, posteriormente, todos aqueles que foram deixados fora da disciplina legal, todos os não-brancos (Segato, 2007, p. 158. Tradução nossa).

Para compreender o paradigma bélico do controle social é imprescindível analisar os processos de estigmatização racial implicados na administração de conflitos (Reis, 2020b). A função apelativa que fortalece a campanha punitivista e corrobora o discurso de construção do crime é sustentada pela ideologia do medo e do terror. Desenvolve-se, assim, a consciência social que elege como crença irrefutável a necessidade da virulência, do extermínio sumário e das intervenções estatais em territórios negros, como políticas inerentes aos procedimentos estatais securitários. Elas reafirmam a estratégia repressiva, distribuem e regulam a violência do Estado, ao qual caberá decidir pela “difusão de emergências vinculadas ao medo e ao caos” (Batista, 2003, p. 51).

Desponta, então, a naturalização das mortes em massa no cerne da sociedade democrática e a consideração das chacinas como técnica policial cotidiana. Se nos anos de 1990 eclodiu o espanto social em face dos corpos chacinados pelo poder estatal, hoje insurge a notícia do assassinio coletivo como mais uma novidade do dia. O horror despertado pelo anúncio da morte dá lugar a um novo espanto, ao ouvirmos das autoridades de alta patente que a truculência e o número de mortos são *danos colaterais* do combate à bandidagem, restabelecimento da ordem e retomada dos territórios: “Assim atua o sistema penal desse tempo. Produz e reproduz uma horda de inumanos que, aos olhos da população e das instituições, não passam de ameaças à realização de seus projetos individuais acerca da boa vida” (Pires, 2016, p. 200).

Daí a branquitude deleita-se com a matança e festeja a manutenção do genocídio, essencial para a permanência do seu *status quo*. A polícia, sentada em cima dos cadáveres despersonalizados pelo Estado, desfila com seus troféus de guerra através das vias públicas. Posicionada na liderança e comando das instituições, a governamentalidade branca emite sua autorização para o flagelo, açoite e destituição existencial dos sujeitos negros. Não à toa, em pronunciamento público de 26 de janeiro de 2019, o então governador do Rio de Janeiro, Wilson Witzel, futuramente afastado em virtude de um processo de *impeachment*, afirmaria: “[...] esses terroristas vão continuar a ser abatidos” (Boeckel; Rouvenat, 2019).

Alguns dias depois, a intervenção da Polícia Militar no Morro do Fallet/Fogueteiro resultou na chacina que vitimou os 15 jovens. Mas, segundo o ex-governador, a

Polícia Militar agiu para defender o *cidadão de bem*, pois seria preciso elaborar medidas enérgicas para dar fim ao narcoterrorismo, bem como “aumentar o regime integralmente fechado por toda a pena, sem visitas, estabelecimentos prisionais fechados, longe da civilização... Nós precisamos ter o nosso Guantánamo. É preciso colocar os terroristas em locais em que a sociedade se livre definitivamente deles” (Martins; Satriano, 2019). Nesse processo imperativo de morte, o mote policial ao abate e à chacina é a presunção epidérmica da criminalidade.

- “Posso me identificar?”

Diante desse cenário, a chacina configura-se como tecnologia racional e racial de governo. Sem definição jurídica específica, trata-se, antes, de “uma forma cotidiana de se referir a um tipo de violência extremada: a execução orquestrada de várias pessoas em uma mesma localidade” (Silva *et al.*, 2019, p. 6). Mas não devemos nos enganar: as pessoas e localidades prioritárias das chacinas são identificadas a partir de pressupostos raciais. O padrão mórbido das relações raciais pauta, assim, a gestão da segurança pública via estratégias de intimidação e do racismo espacializado nas “topografias recaladas de crueldade” (Mbembe, 2018, p. 71), desvelando as marcas inquisitoriais nos processos punitivistas brasileiros:

Dos homicídios irrefutáveis, passando pelas situações [...] que comprometem física e mentalmente os indivíduos e todas as debilidades forjadas para a sua fragilização e morte [...] a verdade é que essa é uma definição [do genocídio] que se adequa perfeitamente à nossa realidade. No Brasil, o institucional tem sido mesmo um espaço privilegiado para a consecução de um projeto que se dá tanto por uma via ativa, em que todo o instrumental está voltado para a materialização do extermínio, quanto pelos sofisticados mecanismos de omissão, que deixam perecer aos montes os indivíduos a serem descartados (Flauzina, 2006, p. 119).

Esses “mundos de morte” produzidos pelas chacinas, orientadas pelas necropolíticas públicas para o genocídio negro, desvelam a violência de Estado transfigurada no estágio mais radical da crueldade. Além da morte em massa, em um lapso temporal assustadoramente breve, as chacinas entremeiam-se com práticas de tortura contra as vítimas e o exibicionismo dos perpetradores, que ostentam as mortes e as réstias dos corpos como signos da vitória contra o *inimigo público racializado*.

O sofrimento das famílias, por sua vez, prolonga-se na indefinição e no adiamento de uma *justiça que não vem*. Resta, frequentemente, a dor transformada na bandeira

do ativismo contra o terror de Estado por familiares vitimados, principalmente as mães, que se autoimpõem a tarefa de lutar para que seus filhos assassinados não sejam reduzidos ao número de mortos contabilizados e criminalizados por estarem no lugar e na hora errados, ou, dito de outro modo, *por serem quem são*. Organizadas em associações comunitárias, cabe notar que:

[...] a relação entre essas mulheres durante sua trajetória de luta, organização política e apoio mútuo vem construindo metodologias e estratégias de atuação que acabam por torná-las sujeitas em um processo dialético, no qual o apoio efetivo e político entre e para mulheres que passaram por situações traumáticas, envolvendo as violências imputadas pelo Estado, [possibilitam que elas] acessem outros níveis de compreensão da realidade a partir da ação coletiva (Cruz, 2020, p. 114).

Pleiteando a justiça diante do assassinato cruel de seus filhos pela mira da força policial, os movimentos de mães deslocam as estruturas, denunciam o impronunciável e desvelam os reais atores e sistemáticas do genocídio dos jovens negros brasileiros. Nesse sentido, como um dos precursores das organizações de mães de vítimas do Estado, o grupo Mães de Acari⁷ deu ensejo a diversas configurações de movimentos, nacionais e internacionais, marcados por estratégias de luta e construção de trajetórias para a denúncia e desestruturação da violência de Estado (Stanchi, 2019; Reis, Stanchi, 2024).

Ao fazer frente às necropolíticas de segurança pública, essas mulheres resistem ao morticínio estatal, apresentando a maternidade como um signo em disputa. O luto, intrínseco às chacinas, não permite pausas. É vivenciado na luta por memória, justiça, verdade e reparação. Esse luto, substantivo e verbal, inscrito pelas alianças mobilizadas com o intuito de cobrar do Estado brasileiro o reconhecimento pelas mortes de seus filhos, pavimenta a luta pela elucidação dos fatos, pela busca de diligências investigatórias efetivas e pela tarefa imensurável de preservação das trajetórias e narrativas das vítimas.

A entrada desses movimentos sociais na cena pública tem criado um deslocamento importante no debate sobre segurança pública, como o reconhecimento do direito à verdade e à memória para vítimas de violência do Estado no período democrático, os limites colocados pelo corporativismo das forças policiais para construção de um policiamento eficiente e democrático, o fortalecimento da agenda de Direitos Humanos, a denúncia do encarceramento em massa e a precariedade e seletividade

⁷ O movimento MÃes de Acari surgiu na década de 1990, inserido no âmbito de incidência ostensiva de chacinas no Brasil. Formado por 11 mulheres negras – a maioria residente na Favela de Acari, no Rio de Janeiro –, o MÃes de Acari estruturou-se em virtude dos desaparecimentos forçados de seus filhos. São referenciadas como as precursoras na luta contra o extermínio de jovens negros e a violência policial (Stanchi, 2019).

social e racial do sistema de justiça. O fato de grande parte desses movimentos ter se organizado em resposta a chacinas não é casual, mas reforça o argumento de que as chacinas são eventos críticos que explicitam o caráter político da violência extrema no Brasil (Silva *et al.*, 2019, p. 25).

– “*Posso me identificar?*”: essas foram as últimas palavras ditas por um dos quatro jovens assassinados por policiais militares, em 16 de abril de 2003, na Favela do Borel, no Rio de Janeiro (Silva *et al.*, 2019). Na última tentativa de demover os policiais de seu intento e se identificarem, tentando afastar de si a pecha criminalizante, os jovens foram mortos à queima-roupa. A identificação já estava dada pela *epidermização dessa inferioridade* (Fanon, 2008, p. 28) e pela *periculosidade orgânica* (Reis, 2020). Em 2018, através de votação do júri popular, o crime dos policiais responsáveis pela chacina do Borel foi enquadrado como culposo, sem a intenção de matar, decorrente de intervenção policial. Sentença final: *absolvição*.

Considerações finais

Ao discutir as chacinas como tecnologia de governo no Brasil é preciso tensionar as formalizações que tematizam essas práticas como consequências imprevistas de operações policiais, em nome da segurança pública. Em outra perspectiva, defendemos que elas prefiguram um modo de gestão da morte e do racismo de Estado, programático, sistematizado e contínuo, racionalmente e racialmente estruturado pelas agências punitivas. O Estado mata e o racismo absolve.

Por isso, a reivindicação para que as instituições que perpetram ou que conferem a sua anuência para que siga a chacina negra sejam responsabilizadas. A hecatombe não deve ser naturalizada. Tampouco a violência que pauta, destroi e trucida qualquer possibilidade de existência, do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. Como declara Sueli Carneiro:

Não quero, como sempre, chorar mais esses mortos em praça pública. Clamar contra esse genocídio como tantas vezes já fiz. Talvez porque, desta vez, as coisas foram tão longe que atingiram um ponto insustentável, em que é preciso conter a consciência, em sua capacidade de vislumbrar e analisar o horror em toda a sua plenitude, para não desistir. É preciso esquecer por instantes o número de vítimas chacinadas e celebrar a vida e a luta pela emancipação que se trava a cada dia, que tanto faz recrudescer a violência e o ódio racial quanto aumenta em cada um de nós a consciência de por que morremos. É preciso ir ao encontro da vida para buscar forças para resistir (Carneiro, 2011, p. 84).

Na necrópole, a lógica do extermínio segue impedindo que, em legítima defesa, corpos negros resistam à brutalidade que não consta nos autos policiais, sequer nos laudos cadavéricos. Eviscerados, mas não desmemoriados. Permanecem as

disputas para que a denúncia ao genocídio de Estado seja enunciada, em voz retumbante, e barrada a política de morte que transpassa a estrutura dorsal da segurança pública no Brasil. Para que, enfim, seja possível aniquilar as condições que ainda tornam viáveis, *desejáveis*, a chacina como tecnologia de violência que não cessa de evidenciar que “a terra está coberta de valas e a qualquer descuido da vida a morte é certa” (Evaristo, 2017, p. 17).

Referências

ALVES, Jaime Amparo. Topografias da violência: necropoder e governamentalidade espacial em São Paulo. *Revista do Departamento de Geografia*, 22, p. 108-134, 2011.

BATISTA, Nilo. Reflexões sobre terrorismos. In: PASSETTI, Edson; OLIVEIRA, Salete. (Org.). *Terrorismos*. São Paulo: EDUC, 2006.

BATISTA, Vera Malaguti. *O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BENTO, Maria Aparecida da Silva. *Pactos narcísicos no racismo: branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público*. São Paulo: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano da Universidade de São Paulo, 2002.

BOECKEL, Cristina; ROUVENAT, Fernanda. Esses terroristas vão continuar a ser abatidos, diz Witzel em cerimônia de entrega de viaturas a PM. *G1*, 26 fev. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/02/26/esses-terroristas-vao-continuar-a-ser-abatidos-diz-witzel-em-cerimonia-de-entrega-de-viaturas-a-pm.ghtml>. Acesso em: 28 jun. 2023.

BRASIL. *Relatório da CPI Assassinato de Jovens*. Relator senador Lindbergh Farias. Brasília: Senado Federal, 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2016/06/08/veja-a-integra-do-relatorio-da-cpi-do-assassinato-de-jovens>. Acesso em: 08 de junho de 2023.

BRISO, Caio Barreto. “Brutalidade que os laudos não contam”. *Revista Piauí*, n. 150, 15 mar. 2019. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/brutalidade-que-os-laudos-nao-contam/>. Acesso em: 08 jun. 2023.

CARNEIRO, Sueli. *Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil*. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CASTRO, Edgardo. *Vocabulário de Foucault: um percurso pelos seus temas, conceito e autores*. Belo horizonte: Autêntica, 2009.

CRUZ, Monique de Carvalho. *"Aqui a bala come, não tem aviso prévio"*: favela, necropolítica e a resistência das Mulheres-mães guardiãs da memória. Rio de Janeiro: Programa de Pós-graduação (Mestrado) em Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. *Relatório preliminar sobre o caso da chacina dos Morros do Fallet/Fogueteiro/Prazeres em 08/02/2019*. Rio de Janeiro: Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=751436264&priID=5816502>. Acesso em: 08 jun. 2023.

EVARISTO, Conceição. *Poemas da recordação e outros movimentos*. Rio de Janeiro: Malê, 2017.

FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão*: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. Brasília: Programa de Pós-graduação (Mestrado) em Direito da Universidade de Brasília. Brasília, 2006.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; FREITAS, Felipe da Silva. *Discursos negros: legislação penal, política criminal e racismo*. Brasília: Brado Negro, 2015.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; FREITAS, Felipe da Silva. Do paradoxal privilégio de ser vítima: terror de Estado e a negação do sofrimento negro no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 135, ano 25, p. 49-71. São Paulo: Ed. RT, set. 2017.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. *Anuário brasileiro de segurança pública*. Edição XVI. São Paulo, 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. *Anuário brasileiro de segurança pública*. Edição XVIII. São Paulo, 2024.

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, Michel. *Sécurité, territoire, population*. Paris: Ed. du Seuil, 2004.

GONZALEZ, Lélia. Entrevista. In: PEREIRA, Carlos Alberto M.; HOLLANDA, Heloísa Buarque de (Org.). *Patrulhas Ideológicas marca reg.*: arte e engajamento em debate. São Paulo: Brasiliense, 1980, p. 202-212.

GONZALEZ, Lélia. O movimento negro na última década. In: GONZALEZ, Lélia & HASENBALG, Carlos. *Lugar de negro*. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982.

INSTITUTO VLADIMIR HERZOG. *Relatório Paz e Segurança - Chacina do Jacarezinho: O massacre, a dor e a luta.* STANCHI, Malu e SCHINCARIOL, Rafael (Org.). São Paulo: Friedrich Ebert Stiftung, abril de 2023.

LE MONDE DIPLOMATIQUE. *Uma análise da coletiva de imprensa da Polícia Civil sobre o Jacarezinho,* 2021. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/analise-da-coletiva-de-imprensa-da-policia-civil-sobre-o-jacarezinho/>. Acesso em: 02 jul. 2023.

MARTINS, Marco Antônio; SATRIANO, Nicolás. "Nós precisamos ter o nosso Guantánamo", diz Witzel. *G1*, 03 jan. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/01/03/nos-precisamos-ter-o-nosso-guantanamo-diz-witzel.ghtml>. Acesso em: 28 jun. 2023.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte.* Tradução de Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MBEMBE, Achille. *Políticas da Inimizade.* Tradução de Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2017.

MISSE, Michel. *Sobre a acumulação social da violência no Rio de Janeiro.* Civitas, Porto Alegre, vol. 8, n.º 3, p. 371-385, set./dez. 2008.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Criminologia crítica e pacto narcísico: por uma crítica criminológica apreensível em português. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 135, ano 25, p. 541-562. São Paulo: Ed. RT, set. 2017.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. *Criminalização do racismo: entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social sobre os negros.* Brasília: Brado Negro, 2016.

REIS, Diego dos Santos. Michel Foucault, a gestão dos ilegalismos e a razão criminológica neoliberal. *Rev. Filos. Aurora*, Curitiba, v. 32, n. 55, p. 279-299, jan./abr. 2020.

REIS, Diego dos Santos; STANCHI, Malu. "Onde estão nossos filhos?": os Direitos Humanos e o desaparecimento forçado em América Latina. *Natureza Humana - Revista Internacional de Filosofia e Psicanálise*, v. 26, 2024, p. 38–51.

REIS, Diego dos Santos. *O governo da emergência: Estado de exceção, guerra ao terror e colonialidade.* Rio de Janeiro: Multifoco, 2020b.

REIS, Vilma. *Atuaiados pelo Estado: as políticas de segurança pública implementadas nos bairros populares de Salvador e suas representações, 1991–2001.* Dissertação (Mestrado em Sociologia). Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal da Bahia – UFBA, Salvador, 2005.

SEGATO, Rita. El color de la cárcel en la América Latina. *Revista Nueva Sociedad*, Buenos Aires, n. 208, mar./abr. 2007, p. 142-161.

SILVA, Uvanderson Vitor da; SANTOS, Jaqueline Lima; RAMOS, Paulo César. *Chacinas e a politização das mortes no Brasil*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2019.

STANCHI, Malu. Mães de Acari: o luto partido pela luta ou dos corpos negros e periféricos inelutáveis. *Dignidade Re-Vista*, v. 4, n. 8, p. 139-149, dez. 2019.

STANCHI, Malu. *Memórias abolicionistas: genealogia decolonial da tortura no Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 635. Disponível em:
<https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5816502>. Acesso em: 08 jun. 2023.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo no direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

Sobre o autor e a autora

Diego dos Santos Reis

Professor e pesquisador do Departamento de Fundamentação da Educação da UFPB, do Programa -Graduação em Educação da UFPB e do Programa de Pós-Graduação Humanidades, Direitos e Outras Legitimidades da USP. Realizou estágio de pós-doutorado na Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. É Doutor, Mestre e Licenciado em Filosofia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, com estágio doutoral no Institut d'Études Politiques de Paris/SciencesPo. Coordenador do Travessias - Grupo de Pesquisa em Filosofia e Educação Antirracista (UFPB/CNPq). É autor de *O governo da emergência: Estado de exceção, guerra ao terror e colonialidade* (Multifoco, 2020).

Contribuição de autoria: conceituação; análise formal; metodologia; escrita –primeira redação; revisão e edição.

Malu Stanchi

Professora e pesquisadora, autora do livro *Memórias Abolicionistas: Genealogia decolonial da tortura no Brasil* (Lumen Juris, 2023). Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco – Bolsista CAPES. Mestra em Direito pela PUC-Rio – Bolsista FAPERJ NOTA 10. Especialista em Políticas Públicas e Justiça de Gênero pelo Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales (CLACSO) e em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba. Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Integra a coordenação do Grupo de Estudo e Pesquisa sobre Sistema Interamericano de Direitos Humanos (GEPSIDH); o Grupo Direito em Pretuguês (PUC-Rio); e o Travessias - Grupo de Pesquisa em Filosofia e Educação Antirracista (UFPB).

Contribuição de autoria: conceituação; análise Formal; metodologia; escrita –primeira redação; revisão e edição.